



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 713/2019

“Alteram os artigos 4º, inciso I; 10, inciso I e 17 da Lei 612/2017 de 20 de Setembro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º, I da Lei 612/2017 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º, Poderá candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor de ensino fundamental ou professor de educação infantil que:

I - Estiver no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, no qual pleiteia a função, na data da posse;

Art. 2º - O artigo 10, I da Lei 612/2017 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - Poderão votar:

I - Os servidores municipais concursados em efetivo exercício na Escola ou CMEI, os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional.

Art. 3º - O artigo 17, da Lei 612/2017 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 – O diretor eleito será submetido à avaliação de desempenho anual, de acordo com as atribuições de diretor da Lei nº 680/2018, por comissão devidamente constituída através de decreto composta por profissionais da educação e membros da comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL